RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 728/2020

	DENÚNCIA	X	REPRESENTAÇÃO		COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS
Protocolo do documento: 6464111/2020 (Encaminhada por e-mail)
Data do Protocolo: 03/09/2020
Jurisdicionado denunciado / representado: - Felipe Flávio Rodrigues – Servidor Público; - Magnus Eduardo Oliveira Da Silva – Secretário Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas;
Município: - Matozinhos/MG; - Prudente de Morais/MG; - São José da Lapa/MG; - Sete Lagoas/MG;
CNPJ: - 18.771.238/0001-86; - 18.314.625/0001-93; - 42.774.281/0001-80; - 24.996.969/0001-22;

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES
Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica
Objeto da Denúncia / Representação: Notícia de Irregularidade n° 029.2020.625, que aponta a existência de irregularidades envolvendo o acúmulo ilícito de cargos, empregos, funções e proventos identificados pela Malha Eletrônica de Fiscalização n° 01/2017, aprovada pela Portaria n° 86/PRES/2017, do TCE/MG.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017/2020
Ano de referência para fins de autuação: 2020
Origem dos Recursos: municipais
Valores envolvidos: R$ 48.451,04; R$ 35.143,83;

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)
Nome Completo: Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais - Gabinete da Procuradora Cristina Andrade de Melo
CNPJ: 19.912.993/0001-04
Prova de existência: não se aplica - Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Procuradora Cristina Andrade de Melo
Endereço completo: Avenida Raja Gabaglia 1315, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-435, Belo Horizonte, MG
Procurador: Cristina Andrade de Melo

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

	SIM	X	NÃO		Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

	SIM	X	NÃO		PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar: Não se aplica, pois trata-se de representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais – Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO		PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:
O Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais instaurou a Notícia de Irregularidade n° 029.2020.625, a qual evidenciou ilegalidades cometidas por servidores públicos nos municípios de Matozinhos, São José da Lapa e Sete Lagoas, os quais promoveram o acúmulo ilícito de cargos, empregos, funções e proventos, notadamente em relação ao servidor Felipe Flávio Rodrigues.
Aponta que, foram remetidas notificações aos respectivos gestores em relação as irregularidades para que providências fossem tomadas e que, apesar de respondidos em sua maioria, a documentação solicitada se mostrou incorreta.

Por fim, esclarece que as informações constantes no CAPMG evidenciam a existência de vínculo de provimento efetivo, quando na verdade se trata de contrato administrativo de prestação de serviços de caráter temporário.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

X	SIM		NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

	SIM		NÃO	X	NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

	5.1	Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.
	5.2	Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
X	5.3	Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.
	5.4	Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.
	5.5	Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.
	5.6	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.
	5.7	Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.
	5.8	Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐	5.9	Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2020.

Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II
M 151880

(Assinado Digitalmente)
Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5